



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Anteprojeto nº ____/2026/GDCL

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, para a realização de estudos, mapeamento e solicitação de tombamento da Serra da Cangalha para fins de exploração turística e preservação ambiental.

A Deputada que subscreve o presente vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, com anuência do plenário, REQUERER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador Wanderlei Barbosa Castro, para análise e posterior envio à esta Casa de Leis de Projeto de Lei que disponha sobre:

1. A realização de estudos técnicos e mapeamento da Serra da Cangalha para fins de desenvolvimento do ecoturismo sustentável;
2. A formalização de solicitação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para o tombamento da área, visando a preservação de seu patrimônio geológico, histórico e cultural.

.JUSTIFICATIVA

A Serra da Cangalha é uma formação geológica de relevância nacional que possui potencial ímpar para o turismo de natureza e para a pesquisa científica. A ausência de um mapeamento oficial e de políticas de proteção estruturadas impede que o Estado do Tocantins explore de forma ordenada e sustentável esse ativo natural.

A proposta de tombamento junto ao IPHAN visa garantir que a integridade da Serra seja preservada diante das pressões do uso do solo e da exploração desordenada, garantindo às futuras gerações o direito à fruição deste bem. Ao propor este Anteprojeto, esta parlamentar busca



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

fornecer ao Governo do Estado o suporte político necessário para que as pastas de Turismo e Meio Ambiente priorizem a Serra da Cangalha em seu planejamento estratégico.

Esta iniciativa está em absoluta conformidade com os princípios de preservação ambiental e desenvolvimento econômico, competências compartilhadas entre o Estado e a União, conforme o artigo 23 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, aos 08 de junho de 2026.

Claudia Lelis

Deputada Estadual

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

Institui o Núcleo Estadual de Proteção e Combate à Violência de Gênero para as Mulheres Indígenas no Estado do Tocantins (NEPMI), estabelece sua composição interinstitucional e define diretrizes para o atendimento especializado e intercultural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Estadual de Proteção e Combate à Violência de Gênero para as Mulheres Indígenas no Estado do Tocantins (NEPMI), vinculado à estrutura do Poder Executivo, com o objetivo de coordenar ações integradas de prevenção e assistência.

Art. 2º O NEPMI será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

II – Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Ministério Público Federal;

IV – Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);

V – Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins;

VI – Secretaria de Estado da Mulher;

VII – Secretaria de Estado dos Povos Originários e Tradicionais.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

Parágrafo Único. O Núcleo deverá garantir a participação consultiva de mulheres líderes e representantes das etnias indígenas presentes no território estadual.

Art. 3º Compete ao Núcleo Estadual de Proteção e Combate à Violência de Gênero para as Mulheres Indígenas:

I – Estabelecer protocolos de atendimento que respeitem a interculturalidade e as línguas maternas;

II – Viabilizar unidades móveis para atendimento jurídico, psicossocial e de saúde nas comunidades indígenas;

III – Promover a formação de mediadoras culturais indígenas para auxiliar no acolhimento de vítimas;

IV – Capacitar servidores da rede de proteção sobre as especificidades antropológicas dos povos indígenas do Tocantins;

V – Monitorar e centralizar os dados de violência de gênero contra indígenas para subsidiar novas políticas públicas.

Art. 4º O atendimento realizado pelo Núcleo será obrigatoriamente pautado pela sensibilidade cultural, garantindo que a intervenção estatal não resulte em violação dos direitos coletivos dos povos originários, respeitando sempre o direito individual à vida e à integridade física.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

Claudia Lelis

Deputada Estadual